



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de chamamento público- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento

Base legal: Art.31 e 32, da Lei Federal nº13019/14

Organização da Sociedade Civil/ Proponente: Ong Mi- AU- JUDA

Endereço: linha Pulador Norte.

Objeto proposto: Manutenção das ações do canil e cães em risco no município

Valor Total do Termo de Fomento: R\$90.000,00

Período de Repasse de valores e mão de obra: janeiro de 2018 a Dezembro de 2018

Tipo de Parceria: Fomento.

Justificativa pela Inexigibilidade: Devido que as atividades desenvolvidas pela entidade serem de natureza singular, sendo que as metas só podem ser atingidas pela entidade ONG MI JUDA que já realizava este trabalho, ou seja, conta com Prévia Experiência como exige a lei. Ausência de outra entidade do município que possa e seja capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme dispõem artigo 31 da lei federal 13019. Deve se lembrado ainda o caráter social da atividade e como já dito singularidade do trabalho, o que torna inexigível o chamamento público.

De outra banda, deve ser considerado ainda o TAC assinado pelo Prefeito Municipal da época no concerne ao fornecimento de ração ao canil da ong mi au juda e o processo 105/1.11.0000213-9 onde o município figura como réu diante da necessidade de políticas pública para cães abandonados. Por derradeiro, pelo já exposto fica explícito a existência de apenas um canil do município que realiza este trabalho de manutenção e proteção a cães em risco.

Ibirubá, 09 de janeiro. Abel Grave

ABEL GRAVE

Prefeito de Ibirubá/RS